Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Atesto que este ato foi publicado de
12/04/23 a 12/08/23

LEI MUNICIPAL Nº 2.803 DE 12 DE JULHO DE 2023

Modifica-se o § 4º e acrescenta-se o § 5º ao Art. 8º e altera o caput do art. 10, da Lei Municipal nº 2.512, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre as diárias de viagens no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA** – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do § 4º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.512/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** (...)*

(...)

***§ 4º** Não haverá a compra de passagens terrestres pela Administração, cabendo ao vereador ou servidor efetuar a compra junto à viação de transporte, já quanto às passagens aéreas haverá cotação de mercado, onde for possível, e a compra pela Administração".*

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º ao Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.512/2019, com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** (...)*

(...)

***§ 5º** A Divisão de Compras da Câmara Municipal ficará responsável por apurar os preços de mercado e escolher a melhor proposta (menor preço) para a aquisição das passagens aéreas, pela Administração".*

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do ar. 10, da Lei Municipal nº 2.512/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** Só poderão ser concedidas diárias até o limite de 49% do subsídio do (a) Vereador (a)."*

Art. 5º Esta Lei revogam-se as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de julho de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG